



**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 4/2026 - CTE/CEPI/CBMCE

Fortaleza, 21 de maio de 2026

1. OBJETIVO:

A Norma Técnica 01/2024 do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE) estabeleceu requisitos para a instalação de chuveiros automáticos em edificações grupo C - Comerciais em sua recente alteração. No entanto, a norma não considerou todas as variações possíveis dentro da mesma classificação de edificações, mesmo para aquelas que apresentam baixa complexidade e menor risco aos seus ocupantes, ignorando parâmetros técnicos consolidados em versões anteriores da própria norma cearense e em normas vigentes de outros Corpos de Bombeiros Militares estaduais.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Lei Estadual Nº 13.556/2004 (2016) - CBMCE;
- Norma Técnica 001/2008 - CBMCE;
- Norma Técnica 01/2024 - CBMCE;
- Norma Técnica 03/2025 - CBMCE;
- Norma Técnica 001/2025 - CBMGO;
- Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo - Decreto 69.118/2024 - CBPMESP;

3. ANÁLISE:

Considerando que a redação atual da NT 01/2024 exige sistema de chuveiros automáticos para shopping center (C-3), com área construída superior a 750m², e que esta não considerou as características dos diferentes tipos de edificações que são abrangidas pela classificação C-3 (Shopping Center, Open mall e covered mall);

Considerando a necessidade de atualização constante das normas técnicas para



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 21/05/2026, às 10:26:15; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 21/05/2026, às 11:22:32; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 21/05/2026, às 11:57:17; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 21/05/2026, às 21:35:15; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 22/05/2026, às 10:19:12; **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO**, em 22/05/2026, às 17:58:15 e **FILIPPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER** em 02/06/2026, às 11:31:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4529e8a1-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



126d4529e8a1-4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE

Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270

Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará

PT Nº 4/2026 - CTE/CEPI/CBMCE

página 1 de 4

proporcionar segurança às edificações que passam por evoluções arquitetônicas e avanços constantes em seus métodos construtivos;

Considerando que empreendimentos classificados como Open mall possuem características arquitetônicas que reduzem significativamente o potencial de propagação de incêndio entre unidades, especialmente em razão da compartimentação, dos acessos independentes e ventilação aberta;

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, Entende esta Câmara Técnica que a revisão proposta promove maior proporcionalidade técnica, alinhamento com referências nacionais, racionalidade econômica e adequação às características arquitetônicas contemporâneas dos centros comerciais, sem prejuízo ao nível de segurança contra incêndio e pânico.

Ante o exposto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), por meio da Câmara Técnica Extraordinária (CTE), vinculada ao Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio (CEPI), recomenda que:

1. A NT 001/2024 (Tabela 6C - Anexo A) seja complementada para adotar os seguintes critérios:

- Nas edificações Shopping Center e Shopping coberto (covered mall), assim classificadas nos termos da NT 03, com altura considerada $\leq 12\text{m}$, deverá ser projetado e instalado o sistema de chuveiros automáticos quando estas edificações tiverem área total construída superior a 5.000m^2 ;
- Nas edificações Shopping Center e Shopping coberto (covered mall), assim classificadas nos termos da NT 03, para qualquer área construída e com altura superior a 12 metros, deverá ser projetado e instalado o sistema de chuveiros



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 21/05/2026, às 10:26:15; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 21/05/2026, às 11:22:32; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 21/05/2026, às 11:57:17; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 21/05/2026, às 21:35:15; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 22/05/2026, às 10:19:12; **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO**, em 22/05/2026, às 17:58:15 e **FILIPPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER** em 02/06/2026, às 11:31:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4529e8a1-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.





**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

automáticos;

2. Complementar a NT 03/2025, no item 4.621 a seguinte redação:

4.621 Centros de compras:

4.621.1 Shopping Aberto (Open mall): Edificação composta por conjunto de unidades, compartimentadas entre si, com saídas independentes para área livre descoberta, em espaço exterior à edificação que tenha acesso ao passeio público.

4.621.2 Shopping coberto (covered mall): edificação que apresenta área comum coberta e compartilhada entre as unidades internas, servindo como via de comunicação entre elas, composta por unidades destinadas a lojas de varejo, bares, entretenimento, escritórios ou similares, cuja área total construída seja igual ou inferior a 5.000 m².

4.621.3 Shopping Center: edificação que apresenta área comum coberta e compartilhada entre as unidades internas, servindo como via de comunicação entre elas, composta por unidades destinadas a lojas de varejo, bares, entretenimento, escritórios ou similares, cuja área total construída seja superior a 5.000 m².

4.621.4 Edificações ou unidades, que tiverem o seu uso predominante enquadrado no grupo Comercial (C-2), deverão ser consideradas como Shopping (C-3), para efeitos de dimensionamentos de preventivos, quando tiverem área total construída igual ou superior a 5.000 m².

Marcelo Barone Santos **SAMPAIO** - TC QOBM
Presidente/Membro da Câmara Técnica Extraordinária
Eng^o. Civil - RNP 0608084026
CREA-CE 45093



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 21/05/2026, às 10:26:15; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 21/05/2026, às 11:22:32; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 21/05/2026, às 11:57:17; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 21/05/2026, às 21:35:15; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 22/05/2026, às 10:19:12; **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO**, em 22/05/2026, às 17:58:15 e **FILIFE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER** em 02/06/2026, às 11:31:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4529e8a1-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE
Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270
Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará
PT Nº 4/2026 - CTE/CEPI/CBMCE



**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

MARDENS Ney De Souza Vasconcelos – TC QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Eng^o. Civil - RNP 0612130126

CREA-CE 51234

MARCOS Aurélio Da Silva Lima – TC QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Eng^o. Eletricista e Eng^o. Seg. do Trabalho – RNP 0600565505

CREA-CE 40060

Roberto **HUGO** Martins – TC QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Eng^o. Eletricista e Eng^o. Seg. do Trabalho – RNP 0609135597

CREA-CE 46691

Filipe Eduardo Bastos **BENTEMULLER** – CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Diógenes Luís Barros de **FREITAS** – CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Francisco Carlos de **ARAÚJO** – CAP QOABM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Eng^o. Civil, Eng^o. Seg. do Trabalho e Eng^o contra Incêndio

RNP 061395150-6 / CREA-CE 55226



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 21/05/2026, às 10:26:15; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 21/05/2026, às 11:22:32; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 21/05/2026, às 11:57:17; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 21/05/2026, às 21:35:15; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 22/05/2026, às 10:19:12; **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO**, em 22/05/2026, às 17:58:15 e **FILIPPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER** em 02/06/2026, às 11:31:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4529e8a1-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



126d4529e8a1-4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE

Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270

Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará

PT Nº 4/2026 - CTE/CEPI/CBMCE